

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 2606/2021 de 11 de novembro de 2021

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Correção da E.R. 9-2.ª no Portal do Vento”, no concelho de Ponta Delgada e avaliada em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura desta.

3 de novembro de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento”

Tipologia de Projeto: Estradas de qualquer tipo, caminhos agrícolas, caminhos florestais e caminhos de penetração em áreas sensíveis – alínea d) do número 16 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesias de Candelária e de Sete Cidades, Concelho de Ponta Delgada

Proponente: Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações.

Entidade licenciadora: Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à construção da correção da Estrada Regional n.º 9-2.^a no Portal do Vento condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto da “Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento”, considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação do EIA através do respetivo parecer final, bem como das ações definidas nesta DIA no que for aplicável às fases de construção ou de exploração do projeto e nos moldes adotados pela presente DIA.

2. Implementação dos programas de monitorização discriminados na presente DIA em matéria de risco de movimentação de massas dos taludes do projeto e de erosão do solo desde o início da fase de exploração da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento, e ao nível da disseminação de plantas infestantes nos locais de vazadouro, com início na fase de construção, ambos a serem aprovados pela Autoridade Ambiental antes do início da construção do projeto de Correção da E.R. 9.2^a no Portal do Vento sob proposta do proponente e nos termos que venham a ser aceites pela Autoridade Ambiental.

3. Ter disponível em obra, para verificação pelas entidades de fiscalização e inspeção: o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Segurança e Saúde que acompanharam o Projeto de Execução e o Estudo do Impacte Ambiental no âmbito do presente procedimento de AIA. Estes devem estar adaptados às especificidades da zona em que decorre a construção e exploração da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento, atualizados de modo ao conjunto incluir as medidas de minimização que resultem da presente DIA e atender aos melhoramentos indicados no parecer final da Comissão de Avaliação do presente procedimento de AIA, bem como identificar os nomeados pelo proponente e empreiteiros como responsáveis para a verificação da respetiva implementação e cumprimento das ações e medidas neles definidas no desenrolar dos trabalhos de execução do projeto avaliado. O proponente deve ter em consideração estes planos na empreitada de modo a corresponsabilizar os empreiteiros e subempreiteiros pela implementação das medidas neles contidas, bem como das condicionantes constantes na presente DIA.

4. Antes do início da construção da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento o proponente deve informar a Autoridade Ambiental dos locais de implantação do Estaleiro e do Vazadouros das terras sobrantes, devidamente acompanhado de um plano de circulação viária para o transporte dos materiais relacionados com a obra e condicionado à evidenciação de que foram selecionados os melhores percursos de forma a minimizar os incómodos sobre as povoações, garantir a segurança rodoviária e respeitadas as obrigações legais em matéria de aceitação dos espaços para destino final de inertes.

5. A presente DIA não dispensa a construção e a exploração do projeto da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento de nenhum outro condicionalismo legal a que este esteja sujeito e independente da realização do procedimento de AIA, nomeadamente, entre outras, no que se refere à obtenção de guias ou licenças para corte, destruição ou

transplantação de espécimes protegidos, gestão de resíduos, emissões sonoras ou outras obrigações impostas por entidades competentes que digam respeito ao local de implantação ou às atividades necessárias à execução do projeto avaliado e às condições de saúde e segurança no trabalho.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. As áreas e volumes de escavações e de movimentação de terras devem ser reduzidas ao estritamente necessário e, por isso, devidamente delimitadas com sinalização adequada antes da respetiva realização, bem como convenientemente programados com o objetivo de assegurar a menor afetação simultânea do território.

2. O armazenamento temporário de materiais geológicos deverá ser em locais adequados e reservados para o efeito, devidamente acondicionado de modo a ficarem protegidos da erosão eólica e hídrica, bem como de instabilidades gravíticas, enquanto a terra vegetal a remover e a reutilizar na obra deve ser armazenada em pargas, com execução de sementeira de leguminosas para garantir o seu arejamento e manutenção das suas características físico-químicas. As terras e solos que não vierem a ser reutilizados em obra deverão ser encaminhados para deposição definitiva em locais devidamente licenciados para o efeito, no caso de inexistência de espaços disponíveis para acolhimento destes materiais, o destino final deve ser comunicado à Autoridade Ambiental e devidamente autorizado por esta de forma prévia, sendo o transporte efetuado por veículos adequados e assegurando a cobertura dos materiais pulverulentos ou particulados.

3 Os taludes de escavação e de aterro devem ser cobertos por uma camada de solo que permita a sementeira com espécies vegetais que reforcem a estabilidade face aos riscos de movimentos de massa e erosão ou, em alternativa, outra solução técnica adequada para o mesmo efeito e a ser aceite pela autoridade ambiental.

4. O armazenamento de materiais diversos, resíduos e substâncias perigosas no estaleiro deve efetuar-se em zonas próprias, devidamente identificadas e impermeabilizadas e, se necessário face ao produto armazenado, dotado de bacia de retenção.

5. Deverá existir nas instalações um plano de manutenção e revisão regular periódica de todos os veículos, máquinas e equipamento afetos à obra para verificação das respetivas condições de segurança e cumprimento de emissões atmosféricas e

sonoras. O plano deve ainda conter mecanismos comprovativos de registo da sua concretização, identificação das anomalias entretanto detetadas e das consequentes ações corretivas implementadas.

6. Na gestão dos trabalhos de construção deve-se assegurar a aspersão hídrica periódica dos acessos não pavimentados da obra e outras áreas onde possa ocorrer produção, acumulação ou suspensão de poeiras.

7. Existir nas instalações informações aos operários que assegurem que os trabalhos sejam executados de modo a evitar a dispersão de infestantes, nomeadamente de *Gunnera tinctoria* e *Pittosporum undulatum*, mediante um controlo inicial com remoção manual e posterior enterramento dos indivíduos dispersos, ou através de aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas, enquanto os rodados dos veículos à saída da obra devem ser sujeitos a lavagem não só para evitar a dispersão de terras e lamas, mas também de sementes, rizomas ou outro fragmento de material passível de propagação vegetativa de espécimes de espécies infestantes, devendo este material removido ser acondicionado e depositado em local e condições de não se regenerar.

8. Elaborar uma calendarização e programação das ações de construção, disponível em obra, que evidencie o esforço de compatibilizar, no que for possível, as tarefas perturbadoras da fauna, para que estas decorram, no que for viável, fora das épocas de maior vulnerabilidade das espécies potencialmente presentes na área de estudo, sobretudo nas de reprodução, discriminando elementos de ponderação e avaliação de forma concertada com outros critérios, tais como operacionalidade e segurança da obra. Os trabalhos a desenvolver neste âmbito devem ser realizados de modo contínuo, que evite a recolonização dos espaços intervencionados por fauna com nova perturbação e deslocação forçada dos espécimes.

9. Calendarizar a realização de sementeiras e plantações, de forma a permitir um maior grau de desenvolvimento vegetativo e os espécimes das espécies naturais/ endémicas protegidas a utilizar nas várias vertentes do projeto devem ser artificialmente propagados, designadamente provenientes de viveiros florestais da ilha de São Miguel e o mais próximo possível da área do projeto de forma a tentar evitar trocas genéticas entre espécies oriundas de diferentes ecótipos, com consequentes perdas de património genético. O proponente deve submeter à aprovação da Autoridade Ambiental a lista das espécies de flora a utilizar no âmbito do projeto, de forma a permitir um maior grau de

desenvolvimento vegetativo, esclarecendo, mormente, qual a proveniência do material vegetal a utilizar e respetivas quantidades.

10. No controlo e erradicação de espécies infestantes invasoras deve-se dar primazia a metodologias que privilegiem o controlo físico em detrimento do controlo químico com aplicação de fitofármacos/ herbicidas.

11. Apenas podem ser utilizados em obra equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se evidencie o controlo de se encontrarem em bom estado de conservação e manutenção.

12. Todos resíduos produzidos em obra devem ser triados antes de serem encaminhados para operadores devidamente licenciados e habilitados para a sua receção e /ou gestão posterior.

13. Existência de elementos de divulgação pública e avisos disponibilizados à entrada das vias rodoviárias alvo de perturbação de circulação, com pelo menos 5 dias antes do início da obra e durante a ocorrência dos trabalhos de construção, calendarização da duração da fase de construção, de forma a alertar e a informar antecipadamente os utentes dos constrangimentos à circulação rodoviária nas estradas afetadas pelo projeto e sugestão de percursos alternativos aos acessos mais próximos afetados por estes trabalhos.

14. Durante a fase de construção e de exploração, a Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento fica ainda sujeita a eventuais medidas adicionais na sequência de riscos que venham a ser detetados com a implementação dos programa de monitorização ou da ocorrência de impactes não previstos nem avaliados no procedimento de AIA, devendo para isso estas ações ser definidas pela Autoridade Ambiental em articulação com o proponente do projeto.

Programa de Monitorização

O EIA não propôs qualquer programa de monitorização. Todavia, o parecer da Câmara Municipal de Ponta Delgada relativo à conformidade da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento com o Plano Diretor Municipal, sendo favorável, foi condicionado a que fossem asseguradas medidas que garantissem que a obra não induziria ou agravasse a erosão do solo na área de intervenção e o parecer final da Comissão de Avaliação do EIA, reconhecendo do risco de movimentos de massa associado aos taludes a construir, propôs a implementação de um plano de monitorização topográfica e geodésica para

detetar instabilidades gravíticas e erosão sobre estas superfícies e a ser sujeito a aprovação da Autoridade Ambiental.

Assim, a entrada em exploração da Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento fica dependente da implementação de um programa de monitorização topográfica e geodésica para medição de deslocamentos de pontos destinados a detetar eventuais instabilidades gravíticas e situações de erosão sobre os taludes e formações geológicas que os suportam.

Este programa deve incluir uma campanha de caracterização da situação no início da fase de exploração, propor a periodicidade e metodologia de obtenção de dados de movimentos nos taludes, ter uma duração mínima de três anos e reconhecer a necessidade de introdução de eventuais medidas corretivas caso se identifiquem situações de instabilidade gravítica ou de erosão.

A continuidade e periodicidade de medições posterior aos três anos iniciais, serão mantidas em função dos dados que venham, entretanto, a obter-se e a proposta.

O término deste programa fica dependente de pedido do proponente após análise de dados com evidenciação apresentada pelos responsáveis técnicos que fundamentem a existência de condições de estabilidade dos taludes e após aceitação do seu fim pela Autoridade Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas: Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“CORREÇÃO DA E.R. 9-2.^a NO PORTAL DO VENTO”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) à “Correção da E.R. 9-2.^a no Portal do Vento” tendo como proponente Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações iniciou-se a 28 de junho de 2021, com a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação obrigatória em formato digital remetida pela Entidade Licenciadora: a Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeada nos termos do Diploma AILA, a 4 de agosto após apreciação da documentação recebida, emitiu um parecer no qual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, propôs à Autoridade Ambiental a declaração de conformidade do EIA mediante a entrega nesta dos quatro exemplares em suporte de papel deste e destinados à Consulta Pública num período de 20 dias úteis, ficando entretanto o tempo de contagem do procedimento suspenso até à receção dos elementos então requeridos, que foi retomado a 18 de agosto de 2021.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias, entre 24 de agosto e 4 de outubro inclusive, não tendo havido qualquer participação proveniente da parte de interessados. Foi solicitado parecer a duas entidades externas: a Agência Nacional de Aviação Civil, devido às condicionantes relativas ao aeroporto João Paulo II, cuja resposta foi favorável ao projeto; e à Câmara Municipal de Ponta Delgada, em matéria de conformidade com o Plano Diretor Municipal, este foi favorável na condição de serem asseguradas medidas que garantissem que a obra não induziria ou agravasse a erosão do solo na área de intervenção.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 15 de outubro, onde refere que tendo em conta a significância e a duração dos impactes positivos para a fase de exploração da Correção da E.R. 9.2^a no Portal do Vento e não identificando outros impedimentos legais, considerou existirem condições para a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ao Projeto de Execução “Correção da E.R. 9.2^a no Portal do Vento” condicionalmente favorável ao cumprimento

das medidas de minimização indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação naquele parecer e informação à Autoridade Ambiental dos locais de implantação do Estaleiro e de Vazadouro das terras sobranes, devidamente acompanhado de um plano de circulação viária para transporte dos materiais associados à obra e condicionado à evidenciação de que foram selecionados os melhores trajetos de forma a minimizar os incómodos sobre as povoações e respeitadas as obrigações legais em matéria de aceitação para destino final de inertes e implementação de dois programas de monitorização, um referente medição de deslocamentos nos taludes resultantes do projeto e nos estratos geológicos afetados por este de modo a permitir detetar instabilidades gravíticas e outro medição de deslocamentos nos taludes resultantes do projeto e nos estratos geológicos afetados por este de modo a permitir detetar instabilidades gravíticas.

Em outubro de 2021 foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental, das medidas de minimização nele propostas com as alterações constantes no parecer final da Comissão de Avaliação, na apreciação deste elementos pela Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas na qualidade de Autoridade Ambiental e no reconhecimento do balanço final favorável à aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados dois pareceres externos por iniciativa da Comissão de Avaliação, à Autoridade Nacional de Aviação Civil que foi favorável ao projeto e à Câmara Municipal de Ponta Delgada que foi favorável condicionado a medidas que garantam que a obra não induz ou agrava a erosão do solo na área de intervenção.